

# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 10  
Proc: N° 029/03

## **RESOLUÇÃO N° 001/2003.**

Dispõe sobre: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N° 09/01 QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM".

**DR. JORGE FUJIHARA**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

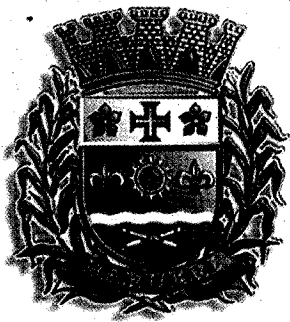
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:**

**Artigo 1°.** Passa o artigo 3° do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 3°.** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será, inteiramente, orientado pela Câmara Municipal de Barueri, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

- I. as escolas interessadas em participar comunicam essa intenção à Câmara Municipal de Barueri, através da entrega da "ficha de inscrição" que lhes foi encaminhada, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de fevereiro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;
- II. os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim , **inscrever-se-ão nas respectivas escolas até o dia 15 de março**, mediante entrega da **AUTORIZAÇÃO**, devidamente preenchida com a autorização dos pais ou responsáveis, elaborada de acordo com o modelo fornecido às escolas e deverá preencher os requisitos a seguir:
  - a. estar cursando da 5ª a 8ª do ensino fundamental;
  - b. não ser repetente, comprovado mediante apresentação de declaração da escola nesse sentido;
  - c. apresentar avaliação de rendimento escolar, com conceito de, no mínimo 7 ou equivalente, que será comprovado mediante apresentação de cópia do último boletim escolar ou declaração da escola;
  - d. apresentar declaração de disciplina e bom comportamento, expedida pela escola;
  - e. a idade limite para os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim é dezesseis ( 16 ) anos, completados até a data da inscrição.

III. A partir do dia 15 de março os inscritos deverão iniciar, por sua conta e responsabilidade, a campanha para a eleição que envolve a apresentação de sua plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas escolares, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;



# Câmara Municipal de Barueri

Ele. Nº 11

Proc. Nº 029/03

São Paulo

- IV. A eleição ocorrerá na primeira quinzena de abril em dia e horário a ser determinado pela Câmara Municipal de Barueri
- V. Compete às escolas participantes o envio da documentação a que alude o inciso II, impreterivelmente, até o dia 20 de março, sob pena de cancelamento da inscrição de participação da escola;
- VI. Considerar-se-ão “**eleitores**” todos os alunos da mesma escola do candidato inscrito;
- VII. O aluno mais votado de cada escola participará de uma sessão da Câmara Municipal de Barueri, na segunda quinzena de abril, quando será diplomado pelo seu Presidente;
- VIII. Ao final do processo de votação, que será diretamente acompanhado por funcionários designados da Câmara Municipal de Barueri, da direção das escolas e dos candidatos, a escola deverá encaminhar MAPA DA ELEIÇÃO contendo o relatório geral sobre o processo de votação e apuração e a relação de todos os candidatos com o número de votos que conquistou, devolvendo, ainda, todas as cédulas utilizadas na votação.

**Artigo 2º.** Passa o artigo 5º do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim, a vigor, com a seguinte redação:

**Artigo 5º.** Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente e alternadamente nos períodos manhã e tarde, em local e horário, a ser definido pela Câmara Municipal de Barueri.

**Parágrafo único.** Quaisquer modificações relativas aos dias, horários e forma das sessões, serão disciplinadas através de ATO do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Artigo 3º.** Passa o artigo 10 do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim a vigor com a seguinte redação:

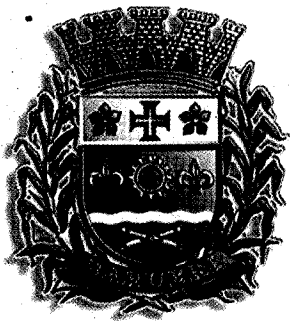
**Artigo 10.** Os Vereadores Mirins participarão de um estágio obrigatório inicial que se compõe de:

- I. participar de uma sessão ordinária da Câmara Municipal de Barueri, que se seguir à sessão de instalação da Câmara Mirim;
- II. imediatamente após essa participação deverão permanecer nas dependências da Câmara Municipal para assistirem a exibição de um vídeo relativo a uma sessão da Câmara Mirim da legislatura anterior;
- III. Posteriormente, caberá às Diretorias da Câmara Municipal de Barueri informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo único.** A presença dos Vereadores Mirins, na sessão a que alude o inciso I, se fará registrar na ata da respectiva sessão e a do inciso II será comprovada através de assinatura na lista de presença.

**Artigo 4º.** Fica acrescido ao artigo 19 do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim os incisos a seguir:

- VII. manter, durante o mandato, a frequência à escola;
- VIII. manutenção, durante o mandato, do conceito mencionado no artigo 3º, II, “c” deste Regimento Interno;



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Ele. Nº 171  
Proc: Nº 029/03

- IX. manutenção da disciplina e bom comportamento escolar, mencionado no artigo 3º, II, "d" do Regimento Interno;
- X. a presença do Vereador Mirim às dependências administrativas da Câmara Municipal de Barueri, em dias que não se realizarem as sessões da Câmara Mirim, dependerá de convocação e agendamento do Presidente da Câmara Municipal, suas Diretorias ou Assessores.

**Artigo 5º.** Passa o artigo 20 do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 20.** Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I. for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento Interno;
- II. deixar de comparecer a duas ( 2 ) reuniões, injustificadamente;
- III. deixar de residir no Município de Barueri;
- IV. deixar de freqüentar as aulas;
- V. mudar de escola;
- VI. não manter o conceito mencionado no artigo 3º, II, "c", do Regimento Interno;
- VII. não manter a disciplina e bom comportamento escolar, mencionados no artigo 3º, II, "d", do Regimento Interno;
- VIII. deixar de apresentar, no mínimo, uma proposição por sessão.

**§ 1º.** Caberá à direção de cada escola, que tiver um Vereador Mirim com mandato na Câmara Mirim, enviar bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri:

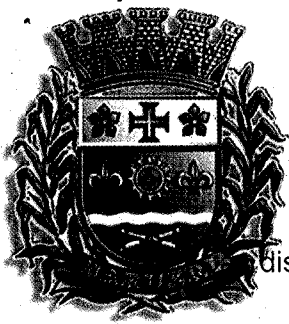
- I. cópia do boletim de avaliação de rendimento escolar;
- II. freqüência nas aulas;
- III. relatório contendo disciplina e comportamento do aluno;
- IV. informar, imediatamente, eventual transferência do aluno para outra escola;
- V. demais informações que a escola julgar necessárias para o perfeito desempenho do aluno, tanto na escola, quanto na Câmara Mirim

**§ 2º.** O Presidente da Câmara Mirim requererá a perda do mandato do Vereador Mirim que concorrer com quaisquer das hipóteses descritas nos incisos deste artigo. Na mesma sessão da leitura do requerimento, este será discutido e votado, por maioria simples, declarando-se, ou não, a PERDA DO MANDATO do Vereador Mirim.

**Artigo 6º.** Passa o artigo 2º do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim a vigor com a seguinte redação;

**Artigo 2º.** A CÂMARA MIRIM tem a função de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, com atuação baseada nos princípios da JUSTIÇA, da DEMOCRACIA e do DIREITO, visando buscar uma sociedade participativa, igualitária, livre, fraterna, pacífica e justa, possibilitando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos baruerienses mas, sobretudo integrar a educação como verdadeira extensão da escola e da família.

**Artigo 7º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

**Artigo 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fis. N°	3
Proc: N°	629/03

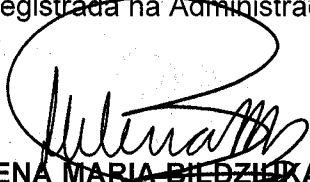
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE FEVEREIRO DE 2003

  
**DR. JORGE FUJIHARA**  
PRESIDENTE

  
**PROF. PAULO ANTONIO SILVA**  
1º. SECRETÁRIO

  
**APARECIDO PIRES DE CASTRO**  
2º. SECRETÁRIO

Publicada e registrada na Administração da Câmara Municipal de Barueri,  
data supra.

  
**HELENA MARIA BIEDZIKAS**  
Diretora Legislativa